



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

2ª votação
APROVADO
Em 07/03/2018
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

PROJETO DE LEI Nº 01/2018

DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

2ª votação
APROVADO
Em 07/03/2018
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO EM
CONCURSOS PÚBLICOS E/OU
PROCESSOS SELETIVOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Carlos Augusto Lima de Almeida no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta e Autárquica do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, o cidadão que comprovadamente declarar estar desempregado ou em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, a fim de que, querendo, possa efetuar o pagamento da taxa da inscrição do certame.

Art. 2º - A comprovação da condição de desempregado e/ou estado de vulnerabilidade social se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando que não é detentor de cargo público e confirmando a sua renda, sob as penalidades da Lei.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas que promoverem concursos públicos e/ou processos seletivos deverão publicar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Art. 4º - Em caso de falsificação de declaração da condição específica nesta lei, o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá penal e administrativamente na forma da Lei.

Art. 5º - Esta Lei também poderá ser aplicada aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

Art. 6º - Fica autorizado o Prefeito do Município, delegar funções e atribuições para execução do concurso público e/ou processos seletivos municipais.

Art. 7º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a suplementá-las ou criar crédito adicional especial, quando necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marcos André de Jesus Pereira
APROVADO
Em 07/03/2018
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1009873 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL 08 de Janeiro de 2018.

Carlos Augusto Lima de Almeida
CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Marcos André de Jesus Pereira
APROVADO
Em 07/03/2018
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1009873 SSP/AL
CPF 010 734 444-06